



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade: SEMSE

Número do TR: 02/2023

1 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para realização de serviços de limpeza, medições, testes e manutenção preventiva e corretiva na subestação de 600 kVA do subsolo do prédio Anexo I do TRE-GO.

A subestação é abrigada e conta com **dois transformadores a seco de 300 kVA cada um**, ligados em paralelo tanto na entrada quanto na saída.

Endereço: Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 300, Setor Central, Goiânia-GO, CEP 74.003-010.

2 - JUSTIFICATIVA:

A contratação dos serviços aqui descritos justifica-se diante da necessidade de:

2.1. Garantir a segurança e o funcionamento contínuo da subestação de energia elétrica e de seus componentes, principalmente os da parte de média tensão (13.800 volts).

2.2. Garantir a segurança e o funcionamento das instalações elétricas dos Edifícios Sede e Anexo I do TRE-GO, que são alimentados por esta subestação, garantindo assim a continuidade dos serviços da Justiça Eleitoral que são desenvolvidos nas edificações citadas.

2.3. Manter a conformidade técnica da subestação de energia do TRE-GO com a concessionária de energia elétrica.

3 - META A SER ALCANÇADA:

3.1. Garantir a segurança e o funcionamento contínuo da subestação de energia elétrica e de seus componentes, principalmente os da parte de média tensão.

3.2. Garantir a segurança e o funcionamento das instalações elétricas dos Edifícios Sede e Anexo I do TRE-GO, e também a continuidade dos serviços desenvolvidos nessas edificações.

3.3. Conformidade técnica da subestação de energia do TRE-GO com a concessionária de energia elétrica.

4 - CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

4.1.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Órgão da Administração Pública ou empresa pública ou privada, contemplando serviços de manutenção em subestação de, no mínimo, 500 kVA. O Atestado deverá ser acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente

registrada no CREA, do profissional que foi responsável técnico pelos serviços. Esse profissional deverá possuir título de engenheiro eletricista.

4.1.1.1. O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação dos serviços executados.

4.1.2. Comprovação de regularidade junto ao CREA da empresa e do responsável técnico (engenheiro eletricista) que executará os serviços contratados.

4.1.3. Declaração de que o profissional responsável pelo atestado de capacidade técnica também será o responsável técnico pelo futuro contrato. Entretanto, não havendo possibilidade de ser o mesmo profissional responsável pelo atestado de capacidade técnica no futuro contrato, a empresa poderá apresentar outro profissional com a mesma qualificação técnica.

4.2. PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÃO DO INÍCIO DOS SERVIÇOS:

4.2.1. Antes do início dos serviços, a Contratada entregará ao TRE-GO a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada no CREA-GO.

4.2.2. Após a entrega da ART, o TRE-GO entregará à Contratada a Ordem de Serviço (O.S.)

4.2.3. A Contratada irá contactar e manter todas as comunicações necessárias com a concessionária de energia elétrica para o desligamento da entrada de média tensão no dia da manutenção e seu religamento após a realização do serviço.

4.2.4. O prazo para a execução dos serviços será de **1 (um) dia, obrigatoriamente em um sábado**. O dia da execução dos serviços deverá ocorrer em, no máximo, 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

4.2.4.1. Poderá haver um segundo desligamento da subestação, em outro dia, para finalização dos serviços, caso haja necessidade de troca de componentes da subestação que não possam ser adquiridos e trocados no primeiro dia.

4.2.5. A Contratada deverá providenciar toda a iluminação artificial necessária para a realização dos trabalhos, visto que a subestação é abrigada no subsolo e não disporá de energia elétrica durante os serviços, além de não dispor de iluminação natural.

4.3. OBJETO A SER ENTREGUE PELA CONTRATADA

4.3.1. O **OBJETO A SER ENTREGUE PELA CONTRATADA** são os serviços de manutenção preventiva e corretiva da subestação de média tensão do Edifício Anexo I do TRE-GO. Este serviço será prestado em um dia, ou dois dias caso haja necessidade de aquisição de peças e troca posterior, o que acarretará em novo desligamento da subestação. A Contratada deverá entregar à Fiscalização do TRE-GO o Relatório de Manutenção com os resultados de todos os testes e medidas, além da Anotação de Responsabilidade Técnica registrada no CREA-GO e o Termo de Garantia dos Serviços (item 4.4). **Os serviços serão acompanhados pela SEMSE. Esses serviços estão detalhados no item 6 deste Termo de Referência.**

4.3.2. O recebimento dos serviços ocorrerá após a verificação da conformidade destes com este Termo de Referência. Tal verificação será feita pela fiscalização do TRE-GO, por intermédio da Seção de Manutenção Predial e Sistemas Elétricos (SEMSE).

4.4. GARANTIA DOS SERVIÇOS

4.4.1. Os serviços deverão ser garantidos pelo período mínimo de 1 ano, contado a partir do Termo de Recebimento Definitivo, mediante a emissão de Termo de Garantia da empresa.

4.4.2. Caso constatado qualquer problema ou inadequação durante o período de garantia, a Contratada, após comunicada, terá o prazo de dez dias corridos para saná-lo.

4.5. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

A **FISCALIZAÇÃO** do contrato ficará a cargo da SEMSE (Seção de Manutenção Predial e Sistemas Elétricos) por intermédio dos servidores Marcus da Silva Carneiro como fiscal e Alan Castter Martins Silva como fiscal substituto, e a **GESTÃO** do contrato ficará a cargo da CEIN (Coordenadoria de Engenharia e Infraestrutura) por intermédio do servidor Flávio Queiroz de Alcântara (Coordenador de Engenharia e Infraestrutura) como gestor e do servidor Alano Rodrigo Leal (Chefe da SEMSE) como gestor substituto.

5 - GARANTIAS CONTRATUAIS:

Não se aplica.

6 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. A Contratada fornecerá todo o material de consumo necessário para os serviços, como: materiais de limpeza, fita isolante, parafusos, buchas, arruelas, conectores, bornes, terminais e outros.

6.2. A Contratada deverá efetuar todo o processo de contato e agendamento com a concessionária de energia elétrica para os desligamentos e religamentos da entrada de alta tensão, tanto para a data da manutenção quanto para a possível troca de algum equipamento defeituoso. A manutenção deverá ocorrer em um sábado e deverá ser pré-agendada com a SEMSE.

6.3. Os equipamentos elétricos que durante a manutenção forem diagnosticados com defeito ou apresentando operação inadequada, deverão ser rigorosamente especificados para a fiscalização do TRE-GO.

6.3.1. O TRE-GO reservará o valor designado no item 9.3 para a aquisição de peças que apresentarem necessidade de troca. Essa necessidade deverá ser identificada pela Contratada após os devidos testes e ensaios, que serão apresentados à fiscalização do TRE-GO.

6.3.2. Para o fornecimento de peças, a Contratada deverá informar à fiscalização do TRE-GO os valores cobrados por, no mínimo, dois fornecedores, sendo que o valor a ser pago à Contratada pela aquisição das peças deverá ser o menor desses valores, acrescido de BDI de, no máximo, 20% (vinte por cento).

6.3.3. A Fiscalização terá plena liberdade para obter orçamentos de outros fornecedores de peças. Caso tal pesquisa resulte em economia para o TRE-GO, a Contratada deverá adquirir os materiais do fornecedor pesquisado pelo TRE-GO.

6.3.4. Caso haja necessidade de troca de material que ultrapasse o valor disponível no item 9.3, a Contratada irá especificá-lo para que o TRE-GO adquira-o posteriormente.

6.3.5. Caso não seja possível a aquisição e troca de material/equipamento defeituoso(s) no mesmo dia, será marcado novo dia para desligamento da subestação (conforme item 6.2) para a substituição dos materiais/equipamentos.

6.4. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas vigentes e aplicáveis para o caso.

6.5. O engenheiro eletricista nominado na ART deverá obrigatoriamente acompanhar e orientar toda a execução do serviço.

6.6. Deverá ser feita a limpeza da sala da subestação, com utilização de produtos químicos e técnicas adequadas.

6.7. Nos dois transformadores de potência a seco (2 x 300 kVA, marca COMTRAFO, 13.8kV / 380V / 60Hz), deverá ser feito:

- Inspeção dos transformadores e dos seus componentes;

- Inspeção das conexões, cordoalha de aterramento e possíveis oxidações nos terminais;
- Limpeza geral dos equipamentos barramentos, isoladores e baias;
- Reaperto das conexões;
- Medição da resistência ôhmica dos isoladores;
- Medição da resistência ôhmica dos enrolamentos;
- Ligação e ajuste dos relés eletrônicos aos transformadores;
- Teste de atuação da proteção;
- Teste de manutenção dos relés de proteção.

6.8. No transformador auxiliar monofásico, deverá ser feito:

- Inspeção do transformador e dos seus componentes;
- Inspeção das conexões, cordoalha de aterramento e possíveis oxidações nos terminais;
- Limpeza geral do equipamento, barramento, isoladores e baia;
- Reaperto das conexões;
- Medição da resistência ôhmica da isolação;
- Medição da resistência ôhmica dos enrolamentos.

6.9. Transformadores de corrente e de potencial:

- Inspeção do transformador e dos seus componentes;
- Inspeção das conexões, cordoalha de aterramento e possíveis oxidações nos terminais;
- Limpeza geral do equipamento, barramento, isoladores e baia;
- Reaperto das conexões;
- Testes elétricos.

6.10. Para-raios:

- Medição da resistência de isolamento;
- Verificar e reapertar os conectores de entrada e aterramento;
- Certificar a existência de rachaduras;
- Medir as correntes de fuga na tensão nominal.

6.11. Chaves seccionadoras de MT (15 kV) com fusíveis de MT (15kV):

- Inspeção visual dos equipamentos e dos seus componentes;
- Inspeção visual das conexões e possíveis oxidações nos terminais;
- Limpeza geral dos equipamentos, barramentos, isoladores e baias;
- Reaperto das conexões;
- Lubrificação dos mecanismos;
- Medição da resistência ôhmica da isolação;
- Medição da resistência ôhmica dos contatos;
- Testes operacionais.

6.12. Condutores (incluindo os de aterramento):

- Inspeção visual: cabos, terminais de conexão, cordoalhas de aterramento, identificação dos condutores, oxidação dos terminais;

- Limpeza geral;
- Ensaio de medição e resistência da isolação;
- Medição da resistência do aterramento da subestação;
- Reaperto das conexões;

6.13. Barramentos de MT (13,8 kV):

- Inspeção, reapertos e limpeza geral.

6.14. Disjuntor de MT (17,5 kV) a Pequeno Volume de Óleo (PVO) - marca Beghim, modelo PL15C, 630A, 250MVA:

- Inspeção visual do disjuntor de MT e dos seus componentes;
- Limpeza geral do equipamento, barramentos, isoladores e baia;
- Reaperto das conexões;
- Lubrificação do mecanismo;
- Testes de atuação da proteção;
- Testes operacionais.

6.15. Disjuntores de BT (380/220V) - 2 unidades Siemens de 500A:

- Inspeção, reaperto e limpeza geral;
- Testes operacionais.

6.16. Ferragens em geral:

- Inspeção, reapertos e limpeza geral.

6.17. Muflas e outros isoladores:

- Inspeção, reapertos e limpeza geral;
- Ensaio e medição da resistência da isolação.

6.18. Banco de capacitores composto de: gabinete de aço; controladora Epcos BR 6000; 12 capacitores trifásicos de 20kVar 380V/60Hz cada um; disjuntor trifásico de 300A, chave com 3 fusíveis NH 300A; 12 disjuntores trifásicos 30A; 12 contatoras trifásicas Sirius com supressor de pico de corrente; 6 coolers de 12x12x3,5cm 220V 30W de funcionamento ininterrupto; transformador de corrente Siemens 1000-5A:

- Trocar 4 (quatro) dos 6 coolers de 12x12x3,5cm, 220V, 30W, adequados para funcionamento ininterrupto;
- Inspeção visual dos equipamentos e dos seus componentes;
- Inspeção visual das conexões e possíveis oxidações nos terminais;
- Limpeza geral dos equipamentos;
- Reaperto das conexões;
- Testes operacionais.

6.19. Quadro Geral de Distribuição:

- Inspeção visual do quadro, barramentos, isoladores, condutores, disjuntores e demais elementos;

- Inspeção visual das conexões e possíveis oxidações nos terminais;
- Limpeza geral;
- Reaperto das conexões;
- Medição da resistência ôhmica da isolação;
- Testes operacionais.

6.20. Quadro de bombas:

- Inspeção visual do quadro, isoladores, condutores, contadoras, soquetes, disjuntores e demais elementos;
- Inspeção visual das conexões e possíveis oxidações nos terminais;
- Limpeza geral;
- Reaperto das conexões;
- Medição da resistência ôhmica da isolação;
- Testes operacionais.

6.21. A Contratada deverá elaborar os estudos de proteção em conformidade com os ajustes implantados nos equipamentos testados no **Relatório de Manutenção Geral da Subestação de Entrada**.

6.22. Após a execução dos serviços a Contratada deverá entregar o **Relatório de Manutenção Geral da Subestação de Entrada**, conforme exigência da concessionária de energia elétrica. O Relatório deverá conter:

- Teste de atuação da proteção;
- Teste de manutenção dos relés de proteção;
- Teste elétrico dos transformadores de corrente e de potencial;
- Estudos de proteção em conformidade com os ajustes implantados nos equipamentos testados;
- Resultados das medidas tomadas;
- Anotações sobre o estado geral da subestação e outras observações que a Contratada julgar pertinentes ao bom funcionamento da subestação.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Registrar no CREA-GO, anteriormente ao início dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços contratados e entregar uma via assinada à Fiscalização do TRE-GO.

7.2. Acompanhar, supervisionar e orientar os serviços por meio do engenheiro eletricista responsável técnico, o qual deverá fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), nos termos do item anterior.

7.3. Fornecer, nos serviços, todas as ferramentas e instrumentos de qualidade indispensáveis à realização dos serviços.

7.4. Oferecer garantia mínima de 1 (um) ano, conforme item 4.4.

7.5. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de trabalho.

7.6. Obedecer às normas de segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade).

7.7. Fornecer aos seus empregados envolvidos diretamente na execução dos serviços aqui descritos, os equipamentos de proteção individual (EPIs) elencados em legislação específica como necessários e obrigatórios.

7.8. Os empregados da Contratada designados para a execução dos serviços deverão trajar uniforme e portar crachá de identificação.

7.9. Os empregados da Contratada que vierem a executar o serviço deverão ter experiência em manutenção de redes elétricas de baixa e média tensão, devendo prestar quaisquer esclarecimentos pertinentes à instalação e funcionamento dos equipamentos.

7.10. Apresentar à Seção de Manutenção Predial e Sistemas Elétricos (SEMSE), com antecedência mínima de três dias, uma lista contendo os nomes dos seus empregados designados para execução dos serviços, com seus respectivos números de identidade ou CPF.

7.11. Substituir, se exigido pelo Contratante e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do Órgão ou ao interesse do serviço público.

7.12. Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e demais obrigações sociais resultantes da adjudicação e execução do contrato.

7.13. Informar e manter atualizado e-mail para comunicações oficiais, inclusive notificações. Este e-mail deverá ser informado dentro do contrato.

7.14. Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, uso indevido de marcas e patentes e danos pessoais ou materiais causados ao Contratante ou a terceiros, mesmo que ocorridos em via pública, responsabilizando-se, igualmente, pela integridade das instalações e equipamentos, respondendo pela destruição ou danificação de qualquer de seus elementos, seja resultante de ato de terceiros, caso fortuito ou força maior.

7.15. Reparar o TRE-GO por todo o dano que vir a decorrer, direta ou indiretamente, de culpa ou dolo de seus profissionais na execução dos serviços contratados. O dano será apurado em conjunto com representantes de ambas as partes, que fixarão os reparos a serem providenciados. Não havendo acordo quanto aos reparos a serem providenciados, o TRE-GO convidará o fabricante do bem danificado para compor comissão formada por representantes do Contratado e Contratante para decidir.

7.16. Para garantia do ressarcimento do dano total ou parcial, tem o TRE-GO o direito de retenção sobre as remunerações devidas à Contratada, sem prejuízo de demais providências e garantias cabíveis.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Designar, anteriormente à emissão da Ordem de Serviço, fiscal de contrato para acompanhar sua execução, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do art. 117 da lei 14.133/2021.

8.2. Caberá ao fiscal do contrato informar à Administração o termo inicial da Ordem de Serviço, observando sempre a conveniência do TRE-GO, os aspectos técnicos e a apresentação da ART.

8.3. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

8.4. Notificar à Contratada por escrito a ocorrência de irregularidades na prestação dos serviços.

8.5. Fornecer à Contratada as informações e demais elementos pertinentes à execução do presente Termo de Referência.

8.6. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos empregados designados pela Contratada para a execução dos serviços.

8.7. Rejeitar a prestação do serviço objeto do contrato, se realizado por terceiros ou subcontratados, sem autorização prévia do TRE-GO.

8.7.1. Até o limite de 40% do valor contratual, e após a análise e aprovação da fiscalização do TRE-GO, poderão ser subcontratados os seguintes serviços:

8.7.1.1. Testes de atuação e testes de manutenção dos relés de proteção dos transformadores;

8.7.1.2. Serviços descritos nos subitens 6.14, 6.21 e 6.22;

8.7.1.3. Serviços não previstos no item 6 deste Termo de Referência e que se demonstrem necessários após o desligamento da subestação e análise dos seus elementos.

8.8. Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas todas as obrigações assumidas pela Contratada durante o procedimento licitatório.

8.9. Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais.

9. PROPOSTAS A SEREM FORNECIDAS

9.1. As propostas fornecidas deverão apresentar o valor global para a execução dos serviços, incluídos todos os impostos, taxas, mão de obra, transporte, prêmios de seguro e de acidente de trabalho e emolumentos decorrentes da obrigação assumida, excluindo o TRE-GO de qualquer solidariedade.

9.2. O TRE-GO reservará o valor de **R\$ 27.070,14** para a **aquisição de peças que apresentarem necessidade de troca**. Essa necessidade deverá ser identificada pela Contratada após os devidos testes e ensaios, que serão apresentados à fiscalização do TRE-GO.

9.3. Código CATSER do serviço no Comprasnet: 2852 (Manutenção de Subestações de energia elétrica).

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento Provisório

10.1. Os serviços/materiais serão recebidos, provisoriamente, pelo fiscal ou equipe de fiscalização, de forma simples, no prazo de até dois dias úteis, contados do final de sua prestação/fornecimento.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

Recebimento Definitivo

10.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até dez dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da documentação de habilitação fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada e obediência das especificações constantes deste Termo de Referência e do Aviso da Dispensa de Licitação.

10.2.1. Em caso de irregularidade constatada, a contratante deverá solicitar à contratada, por escrito, as respectivas correções, em até três dias úteis.

10.2.2. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou materiais empregados, em até cinco dias úteis, contados da sua notificação.

10.2.3. Os serviços/materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.2.4. As irregularidades constatadas e que não forem sanadas poderão resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada.

10.3 Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução/fornecimento do objeto contratado.

10.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente de solução, pela contratada, inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

Nota Fiscal ou Fatura

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá entregue à contratante, em até cinco dias úteis, após o recebimento definitivo dos serviços.

10.7. Quando houver glosa parcial do objeto, em razão de irregularidade detectada no recebimento definitivo (item 10.2.4), o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

10.8.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, a ser confirmada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

10.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

10.10. Para fins de liquidação, a Nota fiscal/Fatura apresentada, ou documento de cobrança equivalente, deverá conter os seguintes elementos:

- a) prazo de validade;
- b) data da emissão;
- c) dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período respectivo das entregas;
- e) valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Pagamento

10.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com o item 10.6., prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências.

10.12. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua aplicação se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

$EM = Encargos moratórios;$

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001638, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6/100) / 365$	$I = 0,00016438$
		$TX = \text{Percentual da Taxa Anual} = 6\%$

10.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.16. Antes do pagamento à contratada ou, se for o caso, antes de cada pagamento, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação fiscal, previdenciária e trabalhista exigidas neste Termo de Referência.

10.17. Constatada ausência de regularidade da contratada (trabalhista, previdenciária e fiscal), deverá ser providenciado:

a) cientificação da contratada, pelo meio mais célere de comunicação, para regularização em até cinco dias úteis ou apresentação de justificativa;

b) abertura de processo para aplicação de penalidade, se não houver a regularização no prazo previsto na alínea a deste subitem e as justificativas não forem aceitas;

c) o pagamento, no prazo legal, se condiciona ao atendimento das etapas previstas na alínea a deste subitem, observada a regularidade na prestação dos serviços; e,

d) abertura de processo para rescisão do contrato, se comportável na espécie, observado o devido processo legal.

10.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. VISTORIA TÉCNICA POR PARTE DAS LICITANTES

11.1. Às proponentes será facultada a realização de vistoria técnica ao local em que serão executados os serviços, com o objetivo de efetuar medições, esclarecer dúvidas e proceder às demais verificações necessárias à elaboração das propostas.

11.2. A não realização da visita técnica por parte da proponente vencedora implicará na aceitação tácita das exigências constantes neste Termo de Referência, não podendo ser solicitado posteriormente pagamentos adicionais em razão do desconhecimento das condições dos serviços.

11.3. Caso a licitante queira realizar a vistoria, deverá agendá-la diretamente com a Seção de Manutenção Predial e Sistemas Elétricos (SEMSE) por meio do e-mail semse-lista@tre-go.jus.br

12 - ESTIMATIVA DE PREÇOS:

Realização de serviços de limpeza, medições, testes e manutenção preventiva e corretiva em subestação abrigada de 600 kVA:

R\$ 14.855,00 (quatorze mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais).

Reserva para aquisição de materiais:

R\$ 27.070,14 (vinte e sete mil, setenta reais e quatorze centavos).

Observação: este valor é fixo, sendo pago apenas o que for efetivamente gasto em materiais, e não será objeto de disputa pelos licitantes.

Valor total da contratação:

R\$ 41.925,14 (quarenta e nove mil, novecentos e vinte e cinco reais e quatorze centavos).

As informações sobre a composição desses valores encontram-se no Estudo Técnico Preliminar referente a esta contratação, integrante do SEI nº 23.0.000002116-4.

13 - DADOS DA SOLICITAÇÃO

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSE - Seção de Manutenção Predial e Sistemas Elétricos

Data: 03/10/2023

Elaborador:

Engº Eletricista Marcus da Silva Carneiro
Analista Judiciário - Apoio Esp. Engenharia Elétrica
SEMSE - Matrícula 5081130

Responsável pela Unidade:

Engº Civil Alano Rodrigo Leal
Analista Judiciário - Apoio Esp. Engenharia Civil
Chefe da SEMSE - Matrícula 5089565



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS DA SILVA CARNEIRO, ANALISTA JUDICIÁRIO**, em 03/10/2023, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALANO RODRIGO LEAL, CHEFE DE SEÇÃO**, em 04/10/2023, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0635761** e o código CRC **BDF6AC3B**.